



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015 – PMM, que prevê a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SICAP WEB**, em favor da **COPPINI & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **08.729.009/0001-40**, no valor global de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 28 de abril de 2015.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 041/2015 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2015 – PMM

PROCESSO N.º 090/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SICAP WEB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA COPPINI & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a empresa **COPPINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 08.729.009/0001-40, com sede a Rua Porto Alegre, n.º 331, Centro, cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Cleysson Johnny Coppini, portador do RG n.º 4.256.679-9, e CPF n.º 036.692.479-63, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SICAP WEB**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	UND	<p>Aquisição de licença de uso e manutenção do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões - SICAP WEB.</p> <p>O sistema deve permitir o acesso em qualquer computador conectado à internet, sendo necessários unicamente login e senha, multiusuário, que permita o acesso simultâneo ao programa por vários usuários, que seja compatível com vários navegadores.</p> <p>Software que seja desenvolvido com base na Constituição Federal de 1988 e legislação subsequente.</p> <p>Digitando apenas a data inicial e final dos períodos de contribuição, calcule e informe automaticamente:</p> <p>Tempo trabalhado;</p>	1.500,00	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

		<p>Tempo que falta e data prevista para aposentadoria, bem como, a idade mínima exigida para enquadramento em cada artigo;</p> <p>Ocorrência de tempo concomitante, ano bissexto, etc;</p> <p>A existência de regra de transição, conforme previsto na EC n° 20/98. Quando houver: calcula o tempo de bônus (Professor e Magistrado, 17% masculino - M; Professor 20% feminino - F) e pedágio de 20 ou 40% sobre o tempo faltante, informando ainda, a nova data da aposentadoria (integral e/ou proporcional) e o tempo adicional para o cumprimento da idade mínima (53 M / 48 F);</p> <p>Se a aposentadoria é voluntária ou compulsória por idade, integral ou proporcional, pela média ou última remuneração, com ou sem paridade, ou ainda, pelo art. 40, § 5° (especial para professores);</p> <p>Previsão para benefícios futuros, contendo toda a base legal até a compulsória.</p> <p>Possibilite a concessão de benefícios por direito adquirido até 16/12/1998 e 31/12/2003.</p> <p>Realize o cálculo das Regras Transitórias, automaticamente, do art. 8° da EC 20/98; arts. 2°, 6° e 6°-A da EC 41/03 e art. 3° da EC 47/05.</p> <p>Conforme previsto na lei 10.887/04, calcule:</p> <p>Média das 80% maiores remunerações desde jul/94;</p> <p>Benefícios por invalidez e;</p> <p>Pensão por morte.</p> <p>Permita a emissão e consulta de certidões na internet, conforme portaria MPS n°154/08, art.18.</p> <p>O software deverá ser utilizado para emissão de documentos oficiais, ou tão somente, para previsões e simulações de benefícios.</p> <p>Que permita a emissão dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Regra de Transição da EC 20/98 (Pedágio, Bônus, Fator Redutor e outros);b) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), nos padrões da portaria 154/08;c) Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS);d) Certidão de Tempo Consolidada (utilizada no Estado do PR);e) Todas as formas de cálculos de proventos, aposentadorias e pensões (proporcional ou integral);f) Relação das 80% maiores remunerações;g) Relação das opções de benefícios disponíveis;h) Distribuição de Cotas aos Beneficiários (nos	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

		<p>casos de pensão);</p> <p>i) Formulário para Solicitação de Cálculo de Benefício;</p> <p>j) Requerimento de Abono de Permanência;</p> <p>k) Requerimento para Aposentadoria;</p> <p>l) Termo de Opção de Benefício;</p> <p>m) Declaração de não acúmulo do benefício com outras vantagens.</p> <p>O backup deverá ser realizado, diariamente e automaticamente, backup de todos os dados contidos no sistema, para que se proceda à restauração em caso de falha ou danos de equipamentos.</p> <p>A empresa contratada deverá fornecer o suporte técnico e assistência - por telefone e internet, gratuitamente, durante o prazo de vigência do contrato.</p> <p>O software não deverá possuir custo adicional de manutenção.</p>		
			TOTAL	R\$1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria: 04 Secretaria M. de Administração
Unidade: 04.01 Gabinete do Secretário
Funcional 04.122.0102.2010
Programática:
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Sec. De Administração
Reduzido: 273 **Categoria** 33.90.39.00.00 Outros Serv. de
Econômica: Terc. Pessoa
Jurídica
Desdobramento 3.3.90.39.94 Aquisição de
Reduzido: 307 Software de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Aplicação

Fonte de Recurso: 000 – Recurso Ordinário Livre

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar o serviço em até 02 (dois) dias após a emissão da **NOTA DE EMPENHO**.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem (ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer garantia em relação ao produto, objeto do contrato, no que tange às especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 28 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

COPPINI & CIA LTDA

Cleysson Johnny Coppini
CPF N° 036.692.479-63
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____